



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 824, que cria um liceu feminino em Luanda e um liceu de frequência mista em Lourenço Marques.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 39 846 — Dá nova redacção a vários artigos do Regulamento da Legião Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29 233.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 847 — Dá nova redacção ao artigo único do Decreto-Lei n.º 39 600, que designa os técnicos que podem assinar os projectos de novas construções e de reconstruções importantes a realizar nas zonas de protecção fixadas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 21 875 e 34 993.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão científica de S. Tomé.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 39 824, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Ensino, no *Diário do Governo* n.º 210, 1.ª série, de 21 de Setembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, onde se lê:

... igual à do director da 2.ª

deverá ler-se:

... igual à da directora da 2.ª

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Outubro de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 39 846

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º, 5.º, n.º 1.º, e 12.º do Regulamento da Legião Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29 233, de 8 de Dezembro de 1938, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Legião Portuguesa, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 27 058, de 30 de Setembro de 1936, é superiormente dirigida por uma Junta Central, constituída por cinco membros, nomeados pelo Ministro do Interior, dois dos quais serão, normalmente, um oficial do Exército e outro oficial da Armada. Entre os membros militares da Junta haverá sempre um com a patente de oficial general, que será o comandante-general.

Art. 2.º O Ministro do Interior, sob proposta da Junta Central, poderá nomear dois adjuntos para os serviços de acção política e de assistência social. Por proposta do comandante-general, poderá também o Ministro do Interior nomear três adjuntos militares, oficiais do Exército ou da Armada, um dos quais terá especialmente a seu cargo os problemas relativos à defesa civil do território e outro será investido nas funções de chefe do estado-maior do Comando-Geral.

Art. 5.º

1.º Fazer executar as deliberações de carácter militar da Junta Central.

Art. 12.º Além das formações indicadas nos artigos anteriores, poderá haver em cada comando distrital secções ou serviços especializados cuja criação a Junta Central julgue oportuna.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur